



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº. 69/2009

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº. 57/2009, que trata das Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2010 do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º - O *caput* art. 1º da Lei Municipal nº. 57/2009, de 19 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 163, item II, da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, as diretrizes orçamentárias do Município para 2010, compreendendo”. (N.R.)

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº. 57/2009, de 19 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA - 2010 a 2013, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2010, sendo que o Orçamento-Programa do Município de Sabáudia abrangerá os Poderes, Executivo e Legislativo e os Fundos Municipais”. (N.R.)

Art. 3º - O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº. 57/2009, de 19 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000 e no artigo 80 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária mas, não se constituem em limite à programação das despesas”. (N.R.)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Art. 4º - O art. 4º da Lei Municipal nº. 57/2009, de 19 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade. (N.R.)

Art. 5º - O art. 5º da Lei Municipal nº. 57/2009, de 19 de junho de 2009 passa a vigorar com a redação que segue, acrescido dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro:

“Art. 5º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e a adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal/88 e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e Adolescente. (N.R.)

§ 1º O Poder Executivo encaminhará, anexo à Proposta Orçamentária, quadro demonstrativo dos Gastos públicos em benefício da Criança e do Adolescente. (N.R.)

§ 2º A Secretaria Administrativa, em parceria com a Secretaria de Trabalho, Ação Social e Habitação e com o Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, disponibilizará instruções para apuração do constante no caput deste artigo. (N.R.)

§ 3º Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. (N.R.)

Art. 6º - O art. 9º da Lei Municipal nº. 57/2009, de 19 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2009, nos termos do artigo 163, inciso III, dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal. (N.R.)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Art. 7º - O §5º do art. 10 da Lei Municipal nº. 57/2009, de 19 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I, II e III:

“§5º - A Lei Orçamentária Anual para 2010 conterà a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR. (N.R.)

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 6º deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 8º - O art. 15 e seus dois parágrafos, da Lei Municipal nº. 57/2009, de 19 de junho de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior. (N.R.)

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme art. 84 da Lei Orgânica Municipal e disposto no inciso II, §2º, do artigo 29-A da Constituição Federal. (N.R.)

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º, do artigo 29-A da Constituição Federal.” (N.R.)

Art. 9º - Os incisos I e II do art. 17 bem como seu §2º, da Lei Municipal nº. 57/2009, de 19 de junho de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17...

*...
§ 1º ...*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF. (N.R.)

II - ...

- a) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos;*
- b) as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;*
- c) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e*
- d) o Relatório de Gestão Fiscal.*

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Administrativa, deverá: (N.R.)

Art. 10 – Fica acrescido ao art. 29 da Lei Municipal nº. 57/2009, de 19 de junho de 2009 o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 29...

Parágrafo Único - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil”.

Art. 11 - O caput do art. 30 da Lei Municipal nº. 57/2009, de 19 de junho de 2009, passa a vigorar com a redação abaixo, sendo acrescentados ao dispositivo em os incisos I, e II bem como os §§1º e 2º:

“Art. 30. *Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64 e da Lei Complementar nº101 de 2000, a incluir na Lei Orçamentária autorização para: (N.R.)*

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez) por cento do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente.

II – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

§1º - *A Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei vigente.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

§ 2º - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.”

Art. 12 – Fica acrescentado ao art. 31 da Lei Municipal nº. 57/2009, de 19 de junho de 2009, o inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 31....

*...
VI - Garantia do previsto no art. 5º da presente lei que trata de recursos privilegiados para área da criança e adolescente.”*

Art. 13 - O art. 34 da Lei Municipal nº. 57/2009, de 19 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III CF.” (N.R.)

Art. 14 - O art. 38 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº. 57/2009, de 19 de junho de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta, serão aplicados no mínimo 4,5% (quatro vírgula cinco) por cento na Função Assistência Social. (N.R.)

***Parágrafo único.** A base de cálculo para se aferir o percentual do caput será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2010.” (N.R.)*

Art. 15 - O art. 51 da Lei Municipal nº. 57/2009, de 19 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de 2010, terá desconto de 10% (dez por cento) do valor lançado para pagamento em cota única”. (N.R.)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Art. 16 - O parágrafo segundo do art. 60, da Lei Municipal nº. 57/2009, de 19 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60...

...

Parágrafo segundo. Os responsáveis pelos setores de contabilidade, Recursos Humanos e Tributação, são os responsáveis, pela guarda dos bancos de dados do exercício financeiro de 2010, devendo ser gravado em meios magnéticos que garanta a consulta sempre que for necessário, além dos Livros Diários da Contabilidade, Dívida Ativa entre outros conforme legislação vigente e instruções do órgão de fiscalização externa (Tribunal de Contas do Estado – TCE). (N.R.)

Art. 17 - Ficam suprimidos os seguintes preceptivos da Lei Municipal nº. 57/2009, de 19 de junho de 2009:

- a) inciso I, do art. 11;
- b) inciso IV do art. 13;
- c) art. 14;
- d) §1º do art. 26; e
- e) art. 67.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2009.


Almir Batista dos Santos
Prefeito Municipal